DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7725/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23802/2017
PROTOCOLO	: 1864167
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, **Sr.ª Maria de Fátima da Silva**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 1771/2019, peça nº 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 10455/2019, peça nº 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei n.º 3.150/05, conforme Decreto “P” n.º 4.350/17, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.497, em 20/09/2017, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 59-60, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias.	8.734 (oito mil e setecentos e trinta e quatro) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 43577, peça n.º 4, fls. 5-6, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – M51.3 (Outra degeneração especificada de disco intervertebral).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	20/09/2017
PRAZO PARA REMESSA	04/11/2017
REMESSA	20/10/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Maria de Fátima da Silva**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass